



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER Nº. 06/93
COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sobre o Substitutivo nº. 01, de autoria da Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei nº. 51/93-E, que "Extingue a Taxa de Iluminação Pública por revogação da Lei Municipal nº. 567/85 e do art. 86, I, da Lei Municipal nº. 770/90".

A Comissão de Serviços Municipais, em reunião realizada na Câmara Municipal de Agudo, e examinando o Substitutivo nº. 01, da Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei nº. 51/93-E, conclui o que segue:

1º) que é incontestável a constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública no moldes vigentes e, no mérito, concorda com a matéria; e

2º) que, pelas deficiências do Projeto original, fazem-se necessárias as alterações propostas pela Comissão de Justiça em seu Substitutivo nº. 01.

Assim, a Comissão de Serviços Municipais vota, unanimemente, pela aprovação do Substitutivo nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 51/93-E.

É o Parecer.

Agudo, 08 de novembro de 1993.

Ver. Seli Milbradt
Presidente

Ver. Ferli Dutra
Vice-presidente

Ver. Ilvo Berger
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
08/11/93